

De: Vinícius Pigozzi

Assunto: RPPS

Corpo da mensagem:

Gostaria de sugerir que fosse alterada, mediante Projeto de Lei, a alíquota de custeio especial prevista no art. 4º, inciso I, alínea “e”, número “11”, da Lei Municipal nº 2.993, de 31 de maio de 2005, para fins de modificar o valor da alíquota prevista de “21,50%, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2022”, para “27,00%, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2022”, como previsto no Projeto de Lei nº 44, de 01 de setembro de 2020, algo que não foi mexido com o Projeto de Lei nº 014/2021. Também solicito a alteração da alíquota de custeio especial prevista no art. 4, inciso I, alínea “e”, número “12”, da Lei Municipal nº 2.993, de 31 de maio de 2005, para fins de modificar o valor da alíquota prevista de “24,50%, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2023”, ou como quer o Projeto de Lei nº 014/2021, de “26,01%, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023”, para também “27,00%, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2023”. Procura-se assim diminuir o déficit atuarial, sanando-se o quanto antes este problema, evitando-se que se transforme em uma bola de neve ainda maior. Deve-se destacar que o déficit atuarial do RPPS nunca foi problema gerado pelos servidores, mas sim principalmente pelas péssimas escolhas administrativas dos gestores públicos (agentes políticos), como bem demonstra a resposta dada ao Pedido de Informação nº 23/2021, pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Plínio Balbinot, através do Ofício nº 20/2021 - SMF. Não sendo de competência do Legislativo tal ato proposto, solicito que os vereadores encaminhem esta demanda junto ao Prefeito Municipal.